

O PDE traz avanços na questão da habitação, mas abre portas imensas torando a cidade um tabuleiro de negócios, embora a revisão do Nabil nas questões sociais da habitação, e em outras, tenha sanado muitos dos problemas introduzidos em exagero por SMDU. Bem, mas se o PDE tem algum avanço, e difícil, está aí em vias de ser votado. Apresento a seguir em cada arquivo uma proposição protocolada para as discussões em curso.

## **CONTRIBUIÇÕES AO PLANO DIRETOR - 1:**

### **SOBRE OS NÚCLEOS REGIONAIS DE PLANEJAMENTO - artigo 300**

CONTRIBUIÇÕES AO PLANO DIRETOR: 1

A QUESTÃO DA GESTÃO LOCAL PERMANECE A DESCOBERTO, OS NÚCLEOS REGIONAIS DE PLANEJAMENTO FORAM FINALMENTE CRIADOS NO SUBSTITUTIVO, MAS NO ÂMBITO DA SUBPREFEITURA E NÃO COMO UM COLEGIADO INTERSETORIAL E INTERDISCIPLINAR, E INTEGRADO DAS ESFERAS DESCENTRALIZADAS E CENTRALIZADAS, E SEM LHESES ATRIBUIR - O QUE SERIA SOMBRIOSO SEM LHESES DEFINIR ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO, FORMAS DE ATUAÇÃO - A RESPONSABILIDADE DAS QUESTÕES DE PLANEJAMENTO REGIONAL E LOCAL!!!!!! BASTA VER OS ARTIGOS 300 3 320 A 327....

RECOMENDAÇÕES QUE FIZ (EM MAIÚSCULAS)

§1o O Executivo deverá criar núcleos regionais de planejamento, como instâncias vinculadas a cada Subprefeitura ATUANDO COMO UM COLEGIADO INTERSETORIAL E INTERDISCIPLINAR, responsáveis pela integração e articulação das políticas setoriais bem como pelo acompanhamento das ações voltadas à ELABORAÇÃO E concretização dos princípios, diretrizes e ações do Plano Diretor, dos planos regionais e dos planos de desenvolvimento de bairro, REUNINDO EM SUA ESTRUTURA TÉCNICOS DA GESTÃO DESCENTRALIZADA, REPRESENTANTES DAS SECRETARIAS DAS ÁREAS SOCIAIS, URBANAS E AMBIENTAIS, DE OBRAS E CONCESSIONÁRIAS, E PELOS REPRESENTANTES NOS DIVERSOS CONSELHOS E COMISSÕES REGIONAIS E MUNICIPAIS, DEVENDO AINDA TODAS AS SUAS ATIVIDADES SEREM DE PLENO CONHECIMENTO PÚBLICO E AMPLA DIVULGAÇÃO.

artigo 321, parágrafo primeiro

§ 1o A revisão dos Planos Regionais das Subprefeituras será elaborada pelas Subprefeituras SOB RESPONSABILIDADE DO NÚCLEO REGIONAL DE PLANEJAMENTO, QUE DEVERÁ TER UMA COMPOSIÇÃO INTERSETORIAL E INTERDISCIPLINAR, com a supervisão da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

artigo 324 parágrafo segundo

§ 2o Os planos de desenvolvimento do bairro serão editados por decreto, após aprovação pelos Conselhos de Representantes das Subprefeituras E PELOS NÚCLEOS REGIONAIS DE PLANEJAMENTO, previstos nos artigos 54 e 55 da Lei Orgânica do Município, ou, até a instituição destes, pelos Conselhos Participativos Municipais, ouvido o CPMU.